



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO Nº 151/2014

São Miguel do Araguaia, 05 de maio de 2014.

Ao Exmo.

SINVAL BATISTA

Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Araguaia-GO.

Exmo. Presidente,

Por meio do presente expediente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 858/2014, que “Cria a Gratificação de Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”, para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA/ URGENTÍSSIMA**, visando atender ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal



São Miguel do Araguaia-GO, 05 de maio de 2014.

Justificativa

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 858/2014, que “Cria a Gratificação de Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) repassado pelo Governo Federal, com base na Portaria nº 314, de 05 de março de 2014, do Ministério da Saúde, e, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) com base na Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, sendo fixado o valor mensal de R\$. 100,00 (cem reais) para cada Agente.

O valor deverá ser utilizado a título de prêmio ou bonificação, não integrando o salário base.

O valor repassado pelo governo Federal está sendo utilizado em despesas e investimento no Programa Saúde da Família (ACS), e, ações de prevenção e controle da dengue (ACE), sendo decidido pela utilização parcial em incentivo financeiro aos Agentes.

Diante do exposto encaminhamos o Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 858/2014, 05 DE MAIO DE 2014

“Cria a Gratificação de Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município, fulcrada nas disposições da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, no que couber, APROVA e EU, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Gratificações de Incentivo Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, servidores efetivos, deste Município.

Art. 2º - A Gratificação a que se refere o CAPUT do artigo anterior será paga pelo valor de R\$. 100,00 (cem reais) mensais a cada Agente.

Art. 3º - A Gratificação concernente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias cessará de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 4º - A Gratificação não integra o salário-base, portanto, não servindo como cálculo para o pagamento das demais vantagens previstas no Estatuto do servidor municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão efetuadas através da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária vigente.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

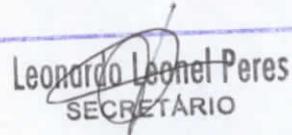
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Maio de 2014.



ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 347 | 14
DATA: 09 | 05 | 14
HORA: 16:07
ASS.: _____


SECRETÁRIO